

f) O requerente deverá, ainda, apresentar outros documentos que entenda necessários ou que lhe sejam solicitados para comprovar a situação socioeconómica.

Artigo 6.º

Formalização dos pedidos

Todos os pedidos devem ser dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, através do Gabinete de Ação Social.

Artigo 7.º

Apreciação do processo

Os processos de atribuição dos donativos monetários serão apreciados por um júri composto por:

- O Presidente da Câmara Municipal ou o Vereador com competência delegadas na área social;
- Um técnico da área social;
- Um técnico da área de urbanismo, quando esteja em causa a avaliação da recuperação e/ou reabilitação de imóvel total ou parcialmente degradado ou de móveis destruídos e/ou danificados.

Artigo 8.º

Falsas declarações

Sempre que se comprove que um requerente preste falsas declarações, tendo por fim obter algum dos benefícios a que se refere o presente Regulamento e o venha a obter, implica a imediata suspensão do apoio e a reposição da importância dispensada pelo Município, bom como as consequências legais inerentes ao crime de falsas declarações.

Artigo 9.º

Aprovação dos processos de atribuição de donativos

1 — Os donativos serão atribuídos mediante deliberação da Câmara Municipal de Gouveia, sob proposta do Júri.

2 — Logo que o interessado seja notificado da aprovação do processo, deverá apresentar-se junto dos Serviços Municipais, no prazo máximo de 30 dias, para levantar a importância que lhe foi atribuída, sob pena de ser atribuída a outros processos, consoante as prioridades estabelecidas no artigo 3.º do presente Regulamento.

Artigo 10.º

Periodicidade

Todos os apoios previstos no presente Regulamento terão sempre um caráter único e excepcional, dependendo do valor total dos donativos arrecadados através da conta solidária.

Artigo 11.º

Acompanhamento

Durante o decurso do processo, o Gabinete de Ação Social da Município prestará o acompanhamento sócio familiar que considerar necessário.

Artigo 12.º

Efeitos retroativos e vigência

1 — A aprovação deste Regulamento, nos termos do n.º 1 do artigo 141.º do CPA, confere caráter retroativo à data da proposta de deliberação de Câmara Municipal e vigora até à atribuição total dos donativos depositados na Conta Solidária do Município de Gouveia, pelo maior número possível de pessoas afetadas pelos incêndios ocorridos nos dias 15 e 16 de outubro de 2017, conforme critérios estabelecidos.

2 — Este Regulamento aplicar-se-á, em tudo, a uma eventual abertura de nova conta solidária e/ou prorrogação da atual.

Artigo 13.º

Omissões

Todas as situações não previstas no presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal sob proposta do júri, devidamente fundamentada.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil ao da sua publicação no *Diário da República* e no sítio oficial do Município, na internet, sem prejuízo dos efeitos retroativos atribuídos pelo artigo 12.º

311054923

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 1086/2018

Renovação de comissão de serviço

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Presidente da Câmara datado de 29 de novembro de 2017, foi renovada a comissão de serviço do Chefe de Divisão de Saneamento Básico e Vias Municipais, Custódio José Mendes Guerreiro, pelo período de três anos, a partir de 01 de dezembro de 2017, ao abrigo do n.º 2 do artigo 23.º conjugado com o n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, cuja nota curricular infra se indica.

Nota Curricular

Nome: Custódio José Mendes Guerreiro.

Data de Nascimento: 3 de julho de 1960.

Habilitações literárias: Licenciatura em Engenharia Civil — Construção, pela Universidade do Algarve, com a média final de 15 valores.

Atividade profissional: De 1985 e 1986 exerceu atividade Liberal, sendo responsável pela conceção, execução e direção de obra de diversos projetos particulares.

Ingressou na função pública (Câmara Municipal de Loulé) no início do ano de 1986, passando ao Quadro Privativo da Câmara Municipal de Loulé no ano seguinte.

Foi nomeado Chefe da Divisão de Saneamento Básico em 1996.

De junho de 1996 até agosto de 2003 exerceu funções como Chefe de Divisão de Saneamento Básico, sendo responsável pela gestão da qualidade da água distribuída, construção, manutenção e exploração dos sistemas de distribuição de água e coleta de águas residuais de todo o concelho.

Em 2003 foi nomeado Diretor de Departamento de Obras e Gestão de Infraestruturas Municipais.

De janeiro de 2003 até dezembro de 2013 exerceu funções como diretor de Departamento de Obras e Gestão de Infraestruturas Municipais, sendo responsável pela Divisão de Eletricidade, Divisão de Edifícios e Equipamentos Municipais, Divisão de Saneamento Básico, Divisão de Estudos e Projetos e Divisão de Mobilidade Rede Viária e Trânsito. Neste período o Departamento de Obras e Gestão de Infraestruturas Municipais foi responsável pela execução de projetos, lançamento dos procedimentos e execução de 1676 obras públicas com um investimento de aproximadamente 200 milhões de euros.

Exerceu de dezembro de 2013 até 30 de novembro de 2014, em regime de substituição, as funções de Chefe da Divisão de Saneamento Básico, Rede Viária e Trânsito.

De 1 de dezembro de 2014 até 30 de novembro de 2017 exerceu funções como Chefe de Divisão de Saneamento Básico Rede Viária e Trânsito, sendo responsável pela gestão da qualidade da água distribuída, assegurar a elaboração de projetos, construção, manutenção e exploração dos sistemas de distribuição de água e coleta de águas residuais e obras conexas, bem como execução de projetos e intervenções nas vias municipais de todo o concelho.

Neste período a Divisão de Saneamento Básico Rede Viária e Trânsito foi responsável pela execução de projetos, lançamento de procedimentos e execução de 153 obras públicas com um investimento de aproximadamente 25 milhões de euros.

18 de dezembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vitor Aleixo*.

311053343

Aviso n.º 1087/2018

Para os devidos efeitos se torna público, em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que por despacho da signatária com competências delegadas em 20/10/2017, datado de 27 de dezembro de 2017, foi autorizada a rescisão do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 11 de dezembro de 2017, com o trabalhador Pedro Miguel Coutinho Neves, bombeiro de 2.ª classe da carreira de Bombeiro Municipal, escalão 2, índice 161.

4 de janeiro de 2018. — A Vereadora, *Marilyn Zacarias*.

311053481

Aviso n.º 1088/2018

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho da signatária, com competências delegadas em 20/10/2017, datado de 29 de dezembro de 2017, foi autorizado o regresso antecipado ao serviço, em 03 de janeiro de 2018, à Assistente Operacional da carreira de Assistente Operacional,

Cátia Sofia Venceslau Sousa, que se encontrava na situação de licença sem remuneração desde 21 de setembro de 2017, ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 280.º e 281.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

8 de janeiro de 2018. — A Vereadora, *Marilyn Zacarias*.
311053473

MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES

Edital (extrato) n.º 95/2018

Dra. Cristina Lasalete Cardoso Vieira, Presidente da Câmara Municipal do Município do Marco de Canaveses, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e das disposições conjugadas dos artigos 47.º, n.º 2 e 159.º do código de procedimento administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, torna público que a Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 29 de dezembro de 2017, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de 15 de dezembro de 2017, deliberou delegar, na Presidente da Câmara Municipal, a sua competência prevista na alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º da lei dos compromissos e pagamentos em atraso (LCPA), de autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais nas situações em que o valor do compromisso plurianual, independentemente do modo da sua repartição pelos diversos anos económicos, for inferior ao montante de 99.759,58 € (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos).

2 de janeiro de 2018. — A Presidente da Câmara Municipal, *Dr.ª Cristina Lasalete Cardoso Vieira*.

Proposta de Autorização Prévia no Âmbito da Lei dos Compromissos

Considerando o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, adaptado à Administração Local que determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente, com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando:

- a) Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.

Considerando a alínea c) do n.º 1 do art. 6.º da Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromisso e dos Pagamentos em Atraso — LCPA) na sua atual redação, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Considerando que a alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º determina igual normativo para as entidades da Administração Central condicionando a assunção de compromissos plurianuais a decisão prévia conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela, salvo quando resultarem da execução de planos plurianuais legalmente aprovados.

Considerando, que conforme dispõe o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/12, de 21 de junho, que veio regulamentar a citada lei dos compromissos, nos termos do seu artigo 14.º, e para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da LCPA, a referida autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais pelo órgão deliberativo competente poderá ser dada quando da aprovação dos documentos previsionais.

Considerando a publicação do decreto-lei que regulamenta e operacionaliza a LCPA, Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de fevereiro, existe a necessidade de solicitar a referida autorização prévia à Assembleia Municipal, nos mesmos termos do disposto no art. 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, dado que parte do citado normativo foi revogado pela lei dos compromissos (art. 13.º da Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro).

Considerando que, conforme dispõe o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, para efeitos de aplicação da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da LCPA, a autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais pelo órgão deliberativo competente poderá ser dada quando da aprovação das Grandes Opções do Plano.

Face aos considerandos enunciados propõe-se que, em face do exposto, e ao abrigo das disposições legais e enquadramento supracitados, por motivos de simplificação e celeridade processuais, e procurando replicar uma solução idêntica à preconizada para as entidades do Setor Público Administrativo, que a Assembleia Municipal delibere, relativamente à Câmara Municipal:

1 — Para os efeitos previstos na alínea c) do n.º 1 do art. 6.º e n.º 4 do artigo n.º 16.º, ambos da Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro, emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, nos casos seguintes:

- a) Resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano;
- b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € (noventa e nove mil setecentos e cinquenta e nove euros e cinquenta e oito cêntimos) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos;
- c) Resultem de reprogramações financeiras decorrentes de acordos de pagamentos e alterações ao cronograma físico de investimentos;
- d) Quando o Plano de Liquidação de Pagamentos em Atraso, ou subsequentes modificações, gerem encargos plurianuais, conforme dispõe o n.º 4 do artigo 16.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

2 — A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia que ora se propõe, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e uma vez cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas, sem prejuízo do previsto no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

3 — A Câmara Municipal delega no Presidente da Câmara Municipal a assunção de compromissos plurianuais, relativa a despesas de funcionamento de carácter continuado e repetitivo desde que previamente dotada a rubrica da despesa prevista no Orçamento, nos termos do n.º 1, até ao montante permitido por lei, no âmbito do regime de contratação pública nos termos do n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

4 — O regime de autorização ora proposto deverá aplicar-se à Câmara Municipal relativamente a todas as assunções de compromissos, desde que respeitadas as condições constantes dos n.º 1 e 2, já assumidas, a assumir ou que tenham produzido efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

5 — Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma informação da qual constem os compromissos plurianuais assumidos, ao abrigo da autorização prévia genérica que ora se propõe.

6 — O regime previsto na presente deliberação aplica-se a todas as assunções de compromissos, desde que respeitadas as condições constantes dos n.º 1 e 2, já assumidas, a assumir ou que produzam efeitos a partir de 1 de janeiro de 2018.

311038812

Edital (extrato) n.º 96/2018

Dr.ª Cristina Lasalete Cardoso Vieira, Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses:

Torna público, que ao abrigo da alínea t), n.º 1 do artigo 35 conjugado com o artigo 56.º ambos da Lei n.º 75/201, de 12 de setembro, foi aprovado em reunião desta Câmara Municipal realizada a 15 de dezembro de 2017, proceder à atualização da Tabela de Taxas, e outras receitas do Município, referenciada à taxa de crescimento médio da taxa de inflação, referente ao mês de setembro de ano económico, atendendo aos dados publicados pelo INE (1,20 %), que entrará em vigor a partir de 02 de janeiro de 2018.

Mais se faz saber que são também actualizados na mesma percentagem os valores do anexo publicado com o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação no Concelho de Marco de Canaveses, no *Diário da República*, 2.ª série de 07 de setembro de 2009.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo, site da Câmara Municipal e publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 de janeiro de 2018. — A Presidente da Câmara Municipal, *Dr.ª Cristina Lasalete Cardoso Vieira*.

311038764